

COOPINHAL
COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE PINHAL
Rua Ver. Estevo de Filippi, 1305 - Espírito Santo do Pinhal - SP
13990-970 - Caixa Postal 81
Fone/Fax (0xx19) 3651-8181
www.coopinhhal.com.br
atendimento@coopinhhal.com.br

ESTATUTO SOCIAL

Espírito Santo do Pinhal - SP
Junho/2006
BRASIL

SUMÁRIO

	páginas
CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO JURÍDICO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL	03
CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS	03
CAPÍTULO III DOS COOPERADOS	04
CAPÍTULO IV CAPITAL SOCIAL	08
CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	09
CAPÍTULO VI DO BALANÇO, SOBRAS E PERDAS E FUNDOS SOCIAIS	17
CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	18
CAPÍTULO VIII DOS LIVROS	18
CAPÍTULO IX DO PROCESSO ELEITORAL	19
CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	21

COOPINHAL
COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE PINHAL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO JURÍDICO, ÁREA DE AÇÃO,
PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL

ART. 1º. A COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE PINHAL, com a sigla **COOPINHAL**, Sociedade Mercantil de Responsabilidade Limitada, fundada em 09 de agosto de 1959, fica reorganizada nesta data, nos termos da legislação em vigor, passando a reger-se pelo presente Estatuto, tendo:

- I - Sede e administração na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo;
- II - Foro jurídico na comarca de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo;
- III - Prazo de duração indeterminado e ano social coincidente com o civil.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

ART. 2º. A COOPERATIVA tem por objetivo a prestação de serviços de interesse de seus cooperados, pessoas físicas e jurídicas, que sejam agricultores, estabelecendo, tanto quanto possível, relação direta entre a produção e o consumo, para o que, observando rigorosa neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social, cumprirá a seguinte proposta:

- I - Receber a produção de seus cooperados e comercializá-la nos mercados, nacional e internacional;
- II - Manter estrutura que propicie o fornecimento de insumos aos seus cooperados, **inclusive postos de revenda de combustíveis e lubrificantes, serviços de alimentação, bar e lanchonete**, bem como **demais** produtos necessários à agricultura e ao consumo pessoal;
- III - Manter armazenagem, beneficiamento e industrialização dos produtos recebidos e destinados à comercialização;

par. único: Para a consecução de seu objetivo, a COOPERATIVA se propõe a:

- I - Manter Núcleos Cooperativos, Escritórios e Filiais;
- II - Adotar marcas para assinalar e distinguir seus produtos, promover e zelar por sua apresentação e qualidade no mercado consumidor;
- III - Organizar o serviço de transporte do local da produção para suas dependências e, de suas dependências para o mercado consumidor;

IV - Contratar serviços ou firmar convênios com pessoas físicas ou jurídicas, órgãos ou entidades, públicos ou privados, visando o aprimoramento técnico-profissional de seu quadro associativo, diretivo e funcional;

V - Melhorar e fomentar tecnicamente a produção de seus cooperados, de acordo com métodos científicos atualizados;

VI - Promover assistência aos seus Cooperados de acordo com as disponibilidades técnicas e conforme as normas estabelecidas no presente Estatuto;

VII - Promover a educação cooperativista dos Cooperados, participar de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas;

VIII - Registrar-se como armazém geral e, nessa condição, expedir "Conhecimentos de Depósitos" e "Warrants" para os produtos de seus associados conservados em seus armazéns, próprios ou arrendados, sem prejuízo da emissão de outros títulos decorrentes de suas atividades **normais, podendo, inclusive**, operar unidades de armazenagem, embalagem e frigorificação, bem como armazéns gerais alfandegados;

IX - Adquirir produtos de não associados, para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de suas instalações industriais, bem como fornecer bens ou serviços a não associados, inclusive locação de instalações e armazéns, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais;

X - Promover em sua contabilidade a abertura de conta corrente em nome do cooperado para depósito de numerário proveniente de repasse de financiamento e ou receita das vendas de seu produto e outros créditos similares, bem como para lançamento de débitos decorrentes de operações e serviços;

XI - Promover incentivo à participação do cooperado nas atividades administrativas e operacionais da Cooperativa, mediante a criação de Sistema de Classificação;

XII - Contratar financiamentos através de linhas de crédito destinadas ao desenvolvimento de suas atividades e fomento da produção de seus cooperados.

ART. 3º. A COOPERATIVA condicionará o fornecimento de bens e insumos, bem como a prestação de serviços aos Cooperados, à capacidade física e financeira de sua infra-estrutura **bem como à reciprocidade do cooperado.**

CAPÍTULO III DOS COOPERADOS

ART. 4º. Pode integrar o quadro social da COOPERATIVA, pessoa física ou jurídica, que se dedique à atividade agrícola, pecuária e extrativa mediante comprovação de posse legítima do imóvel e, não exerça atividades contrárias ao objeto social da COOPERATIVA.

I - Para se associar, o Cooperado apresentará proposta de admissão acompanhada de todos os documentos relacionados no Regimento Interno, a qual será assinada, por ele e por dois outros Cooperados em situação regular junto à COOPERATIVA;

II - Aprovado o pedido de ingresso, a admissão do Cooperado se complementará com a subscrição e correspondente integralização de quotas-partes do capital social da COOPERATIVA e a assinatura

no Livro de Matrícula, após o que, o Cooperado adquire os direitos e assume os deveres impostos pela Lei e pelo presente Estatuto.

ART. 5º. O Cooperado tem direito a:

I - Tomar parte das Assembléias Gerais, por si, ou através de seu procurador devidamente constituído, visando propor, discutir e decidir a respeito das medidas de ordem social; participar, enfim, de todas as atividades que constituem objeto da COOPERATIVA, de acordo com as normas baixadas pelo Conselho de Administração e que constituírem o Regimento Interno;

II - Votar e ser votado para os cargos sociais;

III - Declinar, expressamente, de seu direito de ser votado para os cargos sociais, em favor de seu representante devidamente constituído, desde que seja seu cônjuge, ou ascendente ou descendente, o qual, notoriamente, administre a atividade produtiva do cooperado;

IV - Solicitar, por escrito, esclarecimentos sobre as atividades da COOPERATIVA, podendo ainda, dentro do mês que anteceder a Assembléia Geral Ordinária, consultar na sede social, o Balanço Geral e Livros Contábeis;

V - Solicitar sua demissão;

VI - Recorrer para a Assembléia Geral da decisão que determinar sua eliminação;

VII - Efetuar com a COOPERATIVA as operações que constituem os seus objetivos sociais;

VIII - Participar das sobras líquidas colocadas à disposição da Assembléia Geral na proporção de suas operações realizadas com a COOPERATIVA;

par. único: Além das hipóteses legais de delegação, o Cooperado poderá outorgar poderes de representação, ao cônjuge ou ascendente ou descendente.

ART. 6º. São obrigações do Cooperado:

I - Subscrever e integralizar quotas-partes de Capital Social nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que lhes forem estabelecidos;

II - Acatar os reajustamentos do capital subscrito, submetendo-se aos descontos e retenções das quantias correspondentes;

III - Entregar à COOPERATIVA, nas épocas próprias, sua produção;

IV - Prestar à COOPERATIVA os esclarecimentos que lhes forem solicitados e inerentes à sua condição de Cooperado;

V - Cumprir as disposições de Lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno e demais deliberações tomadas pelos Órgãos Sociais da COOPERATIVA;

VI - Levar ao conhecimento do Conselho de Administração, os fatos ou ocorrências que possam causar prejuízos à COOPERATIVA; devidamente formalizados;

VII - Responder por possíveis déficits operacionais da COOPERATIVA;

VIII - Zelar pelo patrimônio moral e material da COOPERATIVA;

IX - Cumprir, fielmente, os compromissos assumidos.

ART. 7º. A responsabilidade do Cooperado pelos compromissos da COOPERATIVA será sempre subsidiária e limitada ao valor do Capital Social.

I - Em caso de demissão, eliminação ou exclusão do Cooperado, sua responsabilidade em geral, por compromissos da COOPERATIVA, perdura até quando aprovadas as contas do exercício em que ocorreu o seu desligamento;

II - Depois de aprovado o Balanço do ano em que ocorreu o seu desligamento, o Cooperado não fica desonerado para com a COOPERATIVA do pagamento dos prejuízos verificados no referido exercício. Em caso de erro, dolo, fraude ou simulação, a responsabilidade perdurará até o prazo da prescrição legal;

III - A responsabilidade do Cooperado para com terceiros, como Membro da COOPERATIVA, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da mesma.

ART. 8º. *Com o objetivo de promover a participação do cooperado, tanto na vida social da COOPERATIVA, como na entrega da produção, na aquisição de bens, insumos e serviços, adotar-se-á um Plano de Classificação de Cooperados, que se norteará pelas diretrizes contidas nos artigos 9º, 10º e 11º do presente Estatuto.*

ART. 9º. *Como consequência do desenvolvimento da participação do cooperado, o Plano objetivará:*

I - Melhoria nos serviços prestados pela COOPERATIVA;

II - Melhoria da eficiência da Cooperativa nos aspectos, associativo e empresarial.

ART. 10º. *O Plano será detalhado no Regimento Interno, adotando-se um sistema de pontuação e benefícios, embasado no seguinte critério:*

I - Atualização cadastral de 2 em 2 anos ou sempre que houver alterações significativas;

II - Entrega da produção;

III - Compra de insumos;

IV - Pontualidade nos compromissos;

V - Participação Social.

ART. 11º. *O critério de pontuação permitirá a classificação dos cooperados por categorias e o acesso na obtenção de benefícios tais como:*

I - Limite de Crédito e Aval;

II - Serviços;

III - Descontos;

IV - Cargo Eletivo.

ART. 12º. A demissão do Cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á, unicamente, a seu pedido e será requerida ao Diretor-Presidente da COOPERATIVA, sendo por ele levada ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrículas mediante termo assinado pelo Diretor-Presidente.

ART. 13º. A eliminação do Cooperado será feita em virtude de infração legal ou estatutária, podendo, ainda, o Conselho de Administração eliminar o Cooperado que:

I - Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial á COOPERATIVA, ou que colida com seus objetivos;

II - Deixe de cumprir dispositivos de Lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno ou as deliberações tomadas pelos Órgãos Sociais da COOPERATIVA;

III - Deixar de participar de suas atividades como Cooperado durante **1 (um) ano**, sem notificação e justificativa e que depois de notificado reincida na mesma infração;

IV - Não integralizar o aumento de Capital Social, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, no prazo previsto;

V - Desacatar a Diretoria e Funcionários.

ART. 14º. A eliminação do Cooperado não se fará sem que lhe seja dada a oportunidade de se defender, por escrito, perante o Conselho de Administração, dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da data do recebimento do ofício do Presidente daquele órgão, comunicando-lhe estar o assunto em pauta de julgamento.

par. 1º. - Decorrido o prazo, o qual se contará a partir do recebimento do ofício registrado com aviso de recepção ou por recibo firmado pelo próprio Cooperado, com ou sem defesa, o Conselho de Administração deliberará a respeito.

par. 2º. - Verificada a eliminação, o Presidente da COOPERATIVA assinará o competente termo, do qual constarão as circunstâncias e os motivos da eliminação.

par. 3º. - O termo a que se refere o parágrafo anterior será transcrito no Livro de Matrícula e no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, no prazo de trinta (30) dias será enviada cópia ao Cooperado pela forma prevista no parágrafo primeiro deste artigo.

par. 4º. - Da decisão que o houver eliminado, poderá o Cooperado recorrer à Assembléia Geral, dentro do prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento da comunicação, caso tenha cumprido, em tempo hábil, o direito de defesa previsto no "caput" deste artigo, considerando-se definitiva a eliminação sem que haja tal recurso.

par. 5º. - Em casos especiais, o Conselho de Administração poderá suspender os direitos do Cooperado até que seja ultimado o processo de sua eliminação, desde que a medida tenha caráter de salvaguardar a tranqüilidade e decoro dos administradores e da própria Cooperativa.

ART. 15º. A exclusão do Cooperado será feita:

a) Por morte da pessoa física ou por incapacidade civil não suprida;

b) Por extinção da pessoa jurídica voluntária ou judicial;

c) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na COOPERATIVA;

par. 1º. - As obrigações do Cooperado Pessoa Física, falecido ou incapacitado, e do Cooperado Pessoa Jurídica, extinto, tanto as contraídas junto à COOPERATIVA como as decorrentes de sua responsabilidade perante terceiros, será transmitida aos seus herdeiros, nos limites da herança, e sucessores, prescrevendo porém, após um ano do dia da abertura da sucessão ou do impedimento.

par. 2º. - Os herdeiros do Cooperado falecido e os integrantes remanescentes da Pessoa Jurídica extinta, têm direito ao Capital Social integralizado e demais créditos eventualmente existentes, observando-se as disposições estatutárias da COOPERATIVA.

CAPÍTULO IV CAPITAL SOCIAL

ART. 16º. O Capital Social da COOPERATIVA, constituído de quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo, é variável conforme o número de Cooperados e de quotas subscritas, não podendo ser inferior a R\$2.000,00 (dois mil reais).

par. 1º. - Quando de sua admissão, o Cooperado deverá subscrever, quotas-partes, de acordo com o Regimento Interno, devendo integralizá-las, à vista ou em até 05 parcelas mensais e consecutivas.

par. 2º. - A quota-parte é indivisível, intransferível a não Cooperado e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia e todo seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição será escriturado no Livro de Matrículas.

par. 3º. - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre associados, mediante autorização da Assembléia Geral e o pagamento da taxa de 5% (cinco por cento) sobre seu valor, respeitando o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor do capital subscrito, para cada Cooperado.

par. 4º. - O valor correspondente à atualização monetária do Capital Social, efetuada em observância à legislação vigente, será mantido em Reserva de Equalização, tornando-se indivisível para fins de distribuição, não podendo servir para integralização de quotas subscritas.

ART. 17º. Anualmente, será feita a atualização do valor da quota parte, mediante proposta do Conselho de Administração, submetida à Assembléia Geral, a qual estabelecerá o percentual a ser adotado para tal cálculo.

ART. 18º. A restituição do Capital Realizado e de proventos de quaisquer natureza, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, dar-se-á depois da aprovação das contas do exercício pela Assembléia Geral.

par. 1º. - A restituição far-se-á em, até, 05 (cinco) parcelas anuais e consecutivas.

par. 2º. - Se o Capital Social ficar reduzido a valor menor que o capital mínimo, a COOPERATIVA poderá adiar a restituição do capital ao Cooperado demissionário, eliminado ou excluído, até que o mesmo seja restabelecido, observando-se o prazo máximo de um (01) ano.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ART. 19.º A COOPERATIVA exerce suas atividades pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral dos Cooperados;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Consultivo.

I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 20.º A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, constituída pelos Cooperados, convocados de acordo com o disposto neste artigo, é o órgão supremo da COOPERATIVA e, dentro dos limites da Lei e do Estatuto, tem poderes para deliberar soberanamente acerca de quaisquer assuntos, regendo-se pelas seguintes normas:

- I - É habitualmente convocada e dirigida pelo Diretor-Presidente, podendo, eventualmente, ser convocada:
 - a) A pedido de, no mínimo, vinte por cento (20%) dos Cooperados em condições de votar, dirigido ao Diretor Presidente da COOPERATIVA;
 - b) Por, no mínimo, vinte por cento (20%) dos Cooperados em condições de votar, em caso de recusa do Diretor Presidente, na hipótese "a";
 - c) Pelo Conselho Fiscal;
 - d) Pelo Conselho de Administração.
- II - A Assembléia será convocada por edital que deverá conter:
 - a) Denominação da COOPERATIVA, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral", com a especificação de se tratar de Ordinária ou Extraordinária;
 - b) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
 - c) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
 - d) O número de Cooperados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;
 - e) A assinatura do Diretor Presidente ou, nas hipóteses dos incisos b, c e d do Inciso I, do artigo 20.
- III - A convocação far-se-á com antecipação mínima de dez (10) dias, constando, obrigatoriamente, do edital, publicação e aviso que, não havendo "quorum" para se instalar em primeira convocação, a Assembléia se reunirá, em segunda convocação, uma hora após o horário da primeira e, em terceira convocação, uma hora após o horário marcado para a segunda.

par. único: Para a Assembléia Geral que deliberar sobre a eleição do Conselho de Administração, o prazo mínimo de convocação é de quinze (15) dias.

IV - O edital será fixado em locais visíveis nas principais dependências da COOPERATIVA, publicado em jornal de grande circulação local e enviado por circulares aos Cooperados;

V - Para ter ingresso à Assembléia, os Cooperados assinarão o Livro de Presença, após a apresentação de suas credenciais;

VI - A Assembléia Geral delibera, em primeira convocação, com a presença de dois terços do número total dos Cooperados; em segunda convocação com metade mais um e, em terceira, com o mínimo de 10 (dez) cooperados presentes;

VII - Os Cooperados admitidos após a convocação da Assembléia não poderão dela participar como votantes;

VIII - As deliberações só podem versar a respeito dos assuntos constantes do edital de convocação ou dos que tenham com eles direta e imediata relação;

IX - As decisões serão tomadas por maioria de votos, excetuados os casos previstos em lei e neste Estatuto;

X - Além das hipóteses legais, é facultado a representação por mandato, através do cônjuge, ascendente ou descendente para os Cooperados que estiverem impossibilitados de comparecer;

XI - Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal não poderão participar da votação dos assuntos mencionados nos números I e IV do art. 21; salvo quando os seus Membros forem os únicos Cooperados presentes;

XII - Os Cooperados não poderão votar nas deliberações sobre assunto de seu interesse direto, mas não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates;

XIII - Nas decisões acerca de eliminação, recursos, destituições, cassações de mandatos e eleições para cargos sociais, a votação é secreta e, nos demais casos, poderá também ser utilizado o processo nominal ou simbólico;

XIV - Nas Assembléias Gerais que não forem convocadas pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por Cooperados escolhidos no ato;

XV - Das ocorrências da Assembléia será lavrada, no livro próprio, ata circunstanciada, assinada pelos componentes da mesa, por uma comissão de três membros designados pelo Plenário e pelos Cooperados que o quiserem fazer.

1.1 - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ART. 21º. A Assembléia Geral Ordinária, que se reunirá anualmente nos três primeiros meses, após o encerramento do exercício, versará sobre os seguintes assuntos:

I - Deliberar sobre a prestação de contas do Conselho de Administração, compreendendo o relatório da gestão, balanço e demonstrativo das sobras e perdas apuradas e o parecer do Conselho Fiscal, bem como a apresentação do Plano de Trabalho e respectivos, Orçamento Programa e Orçamento de Investimentos;

II - Destinação das sobras ou rateio das perdas;

III - Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - Fixação dos honorários ou cédulas de presença e ajuda de custo aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

V - Deliberação a respeito de quaisquer assuntos de interesse social e para os quais não haja obrigatoriedade de convocação de Assembléia Geral Extraordinária.

par. único: A aprovação do Balanço e Contas, bem como do Relatório do Conselho de Administração, desonera seus integrantes da responsabilidade para com a COOPERATIVA, salvo erro, dolo, simulação ou fraude, bem como outras infrações legais ou estatutárias.

1.2 - DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ART. 22º. A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e, nos limites legais e estatutários, tem poderes para resolver quaisquer assuntos constantes da ordem do dia ou que com eles tenham ligação direta, inclusive, se houver urgência ou oportunidade, aqueles mencionados no artigo 21 deste Estatuto.

par. 1º. - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, as deliberações que versarem sobre:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objeto da sociedade;
- d) Dissolução voluntária da COOPERATIVA e nomeação dos liquidantes e respectivos Conselho Fiscal;
- e) Deliberação sobre as contas dos liquidantes.

II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 23º. A COOPERATIVA é administrada por um Conselho de Administração composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, todos Cooperados, eleitos em Assembléia Geral por maioria de votos dos presentes, para um mandato de três (3) anos, sendo obrigatório ao final de cada mandato, a renovação de no mínimo um terço (1/3) de seus membros.

par. único: Os membros do Conselho de Administração serão empossados pelo Presidente da Assembléia Geral, antes de seu encerramento.

ART. 24º. Os integrantes do Conselho de Administração não são, pessoalmente, responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da COOPERATIVA, mas responderão solidariamente, pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

par. 1º. - A COOPERATIVA não responde pelos atos a que se refere a última parte deste artigo, salvo se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

par. 2º. - Todos os Membros do Conselho de Administração poderão assinar cheques emitidos pela COOPERATIVA, desde que sempre em conjunto, com o Presidente, Vice-Presidente ou Diretor-Secretário.

par. 3º. - É vedado aos membros do Conselho de Administração praticar atos de liberalidade às custas da COOPERATIVA.

ART. 25.º O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo a sua convocação feita pelo Presidente, ou por um quarto (1/4) de seus membros ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

par. 1º. - O Presidente será substituído em seus impedimentos:

a) Pelo Vice-Presidente e, na falta deste, sucessivamente, pelo Diretor-Secretário e pelo Conselheiro Substituto, por um prazo de até noventa (noventa) dias;

b) Se o prazo for superior a noventa (90) dias, caberá ao Conselho de Administração promover a sua substituição;

par. 2º. - O Vice-Presidente será substituído por quaisquer dos dois Conselheiros, seja o Diretor-Secretário ou o Conselheiro Substituto.

par. 3º. - Perderá, automaticamente, o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, de força maior, faltar três (03) reuniões consecutivas ou a seis (06) reuniões durante o ano.

par. 4º. - Vagando, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, convocará, o Presidente, em seguida o Vice-Presidente ou os demais membros remanescentes, se a Presidência e a Vice-Presidência estiverem vagas, a Assembléia Geral para o devido preenchimento das vagas.

par. 5º. - Sendo totais as vagas, o Conselho Fiscal convocará, imediatamente, a Assembléia Geral, podendo designar, até que ela se realize, administradores provisórios e, não sendo viável, solicitar a intervenção do órgão competente, assumindo a direção da COOPERATIVA até que seja eleito novo Conselho de Administração ou tenha sido resolvida a questão de outra forma.

par. 6º. - Os eleitos na forma dos parágrafos anteriores, exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

ART. 26º. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites legais e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, definir a política econômico-financeira da COOPERATIVA, traçar e aprovar diretrizes e normas de assessoramento, planejamento, controle, projetos e serviços, para a melhor consecução dos objetivos sociais.

Par. 1º. - No desempenho de suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Regularizar as operações e atividades da COOPERATIVA;
- b) Apreçar e deliberar sobre os pedidos de licença dos Conselheiros;
- c) Decidir sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de Cooperados;
- d) Tomar conhecimento dos balancetes mensais, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e, na ocasião, verificar o estado econômico, a situação financeira e o desenvolvimento dos negócios da COOPERATIVA;
- e) Deliberar a respeito da convocação das Assembléias Gerais;
- f) Pedir autorização à Assembléia para aquisição de bens que excedam o valor de seu patrimônio líquido, bem como autorizar o Presidente a adquirir bens de valor inferior, exceto os necessários à reposição dos desgastados pelo uso ou imprestáveis;
- g) Solicitar à Assembléia Geral autorização para alienar ou gravar bens imóveis, para o que apresentará relatório sucinto sobre a conveniência da operação, parecer do Conselho Técnico e Consultivo e, no caso de alienação, o laudo avaliatório;
- h) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- i) Colocar a disposição do Conselho Fiscal assessoria técnica especializada para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das atribuições do mesmo;**
- j) Fixar as receitas e despesas de administração em orçamento-programa anual, que indique os recursos para a sua execução;
- l) Determinar as principais tendências no tocante ao seguimento do mercado alvo da COOPERATIVA.
- m) Planejar e organizar os lançamentos de marcas e produtos da COOPERATIVA.

par. 2º. - As normas de disciplina funcional estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de instrução e constituirão o Regimento Interno da COOPERATIVA.

par. 3º. - O Conselho de Administração poderá criar ainda, Comissões Especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para o estudo, planejamento, coordenação e solução de questões específicas e relevantes.

ART. 27º. Ao **Presidente**, caberá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Representar a COOPERATIVA, em juízo ou fora dela, ativa ou passivamente, podendo constituir mandatários, quando a Lei assim o permitir;
- b) Supervisionar e dirigir as atividades e negócios da COOPERATIVA;
- c) Assinar, juntamente com um dos membros da Diretoria, os contratos e outros documentos constitutivos de obrigações e os cheques emitidos pela COOPERATIVA;
- d) Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho;

- e) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual das atividades da COOPERATIVA, Balanço Anual acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, e os planos de trabalho programado para o exercício em curso;
- f) Assinar a admissão e a eliminação do Cooperado e aplicar-lhe penalidade nos termos das instruções aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração.
- g) Determinar a elaboração e a atualização, quando necessário, do Regimento Interno, estabelecendo a forma de cumprimento dos organogramas.

ART. 28º. Ao **Vice-Presidente** compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Assinar, com o Presidente, documentos de contratação de empréstimos e/ou financiamentos, convênios em geral, de movimentação financeira e outros de natureza administrativa;
- c) Assinar cheques emitidos pela COOPERATIVA, em conjunto com o Presidente ou com um dos demais membros do Conselho de Administração.
- d) Trabalhar no controle de custos na parte administrativa das diversas áreas que compõem a vida da COOPERATIVA;
- e) Zelar pela disciplina e pela ordem funcional;
- f) Programar o plano de trabalho de sua área de acordo com as diretrizes emanadas do Conselho de Administração;
- g) Participar do planejamento global e colaborar com o Conselho de Administração e com outros Diretores na elaboração da proposta orçamentaria anual da COOPERATIVA;
- h) Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

ART. 29º. Compete ao **Diretor-Secretário**

- a) Coordenar, organizar e secretariar todas as Assembléias e reuniões convocadas, lavrando as respectivas atas;
- b) Assinar cheques emitidos pela COOPERATIVA, em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente;
- c) Zelar pela correspondência da COOPERATIVA;
- d) Planejar, organizar e controlar os serviços oferecidos pela COOPERATIVA, visando assegurar condições de vendas e manutenção da imagem da COOPERATIVA e do relacionamento com o mercado consumidor;
- e) Manter o Conselho de Administração informado da adequação dos serviços prestados pela COOPERATIVA aos seus cooperados e mercado consumidor;
- f) Participar do planejamento global e colaborar com o Conselho de Administração e com outros Diretores na elaboração da proposta orçamentaria anual da COOPERATIVA;

g) Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

III - DO CONSELHO FISCAL

ART. 30º. O Conselho Fiscal é constituído por três (03) membros efetivos e três (03) membros suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles nas reuniões, especialmente convocados, todos Cooperados, eleitos pela Assembléia Geral, para mandato de um ano, sendo permitido a reeleição, para o período imediato, de apenas um membro efetivo e um membro suplente.

par. 1º. - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal:

- a) Os inelegíveis descritos no artigo;
- b) Os empregados da COOPERATIVA ou qualquer membro do conselho de Administração;
- c) Os parentes, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, por afinidade ou consangüinidade, dos membros do Conselho de Administração ou membros do Conselho Fiscal.

par. 2º. - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, com participação de três dos seus membros, efetivos ou suplentes.

par. 3º. - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal, escolherá entre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos e nelas, incumbirá um Secretário de lavrar a respectiva ata.

par. 4º. - As reuniões poderão ser convocadas, ainda por qualquer dos seus membros por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

par. 5º. - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

par. 6º. - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos proibida a representação e constarão de ata lavrada dos trabalhos de cada reunião pelos três fiscais presentes.

ART. 31º. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da COOPERATIVA, cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições:

- a) Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da COOPERATIVA;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da COOPERATIVA;
- e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se existem problemas com empregados;
- i) Certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto à autoridades fiscais, trabalhista ou administrativa, bem assim quanto aos órgãos do COOPERATIVISMO;
- j) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para Assembléia Geral;
- l) Informar o Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos denunciando a este, à Assembléia Geral ou à autoridade competente, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

ART. 32º. O Conselho Fiscal poderá receber Cédulas de Presença com valor determinado pela Assembléia Geral.

par. único: Perderá, automaticamente, o cargo o membro do Conselho de Fiscal que, sem justificativa, de força maior, faltar três (03) reuniões consecutivas ou a seis (06) reuniões durante o ano.

ART. 33º. Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembléia Geral para o seu preenchimento.

IV - DO CONSELHO CONSULTIVO

ART. 34º. O Conselho Consultivo é constituído, facultativamente, por todos os ex-membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ART. 35º. Caberá ao Conselho Consultivo assessorar o Conselho de Administração em todos os assuntos, através de Comissões Especiais convocadas para o estudo, planejamento, coordenação e solução de questões específicas e relevantes.

ART. 36º. *Visando a melhor atender os cooperados situados em determinadas regiões distantes da sede da COOPERATIVA, a mesma poderá constituir Núcleos Cooperativos, conforme o art. 2º, parágrafo único, inciso I do presente Estatuto, os quais serão regidos pelas seguintes diretrizes:*

I - Anualmente, os cooperados elegerão um Delegado Regional e um Suplente, através da Assembléia Especial de Núcleo, o qual, na qualidade de representante do Núcleo, será o porta voz daqueles cooperados junto à Administração da COOPERATIVA.

II - Os cooperados do Núcleo, no entanto, manterão sua individualidade quanto à sua participação no Plano de Classificação de Cooperados, bem como quanto ao seu direito de voto.

III - Conforme os princípios emanados da legislação cooperativa, sempre que possível será motivada a formação de lideranças locais para, num futuro, o Núcleo vir a se transformar numa cooperativa singular.

IV - A operacionalidade dos Núcleos está disciplinada no Regimento Interno da COOPERATIVA.

CAPÍTULO VI DO BALANÇO, SOBRAS E PERDAS, E FUNDOS SOCIAIS

ART. 37º. No último dia de cada ano, será encerrado o Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas.

par. 1º. - Das sobras líquidas apuradas no Balanço serão deduzidas as percentagens abaixo discriminadas, na seguinte ordem:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 05% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social;
- c) 30% (trinta por cento) para o Fundo de Investimento.

par. 2º. - A COOPERATIVA poderá constituir outros fundos, inclusive para investimentos, destinados a fins específicos, fixando o modo de sua formação, aplicação e liquidação.

ART. 38º. O Fundo de Reserva é constituído:

- I - Pela percentagem a ela destinada;
- II - Pelos créditos não reclamados, tais como juros, sobras líquidas e outros, decorridos cinco (05) anos da constituição dos mesmos;
- III - Pelos auxílios e doações sem destinação especial;
- IV - Pelas rendas eventuais de qualquer natureza, não resultantes de operações com Cooperados

par. 1º. - O Fundo de Reserva é destinado a reparar as perdas eventuais da COOPERATIVA e atender ao desenvolvimento de suas atividades.

par. 2º. - As perdas verificadas, que não tenham cobertura no Fundo de Reserva, serão rateadas entre os associados após a aprovação do Balanço pela Assembléia Geral Ordinária, na razão direta dos serviços por eles usufruídos, na proporção das operações que houverem realizado com a COOPERATIVA.

ART. 39º. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social é destinado a prestar assistência aos Cooperados e seus familiares, bem como programar atividades do incremento técnico e educacional dos Cooperados e funcionários da COOPERATIVA.

par. único: A aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social será disciplinada por Regimento Interno, cujas normas serão baixadas de acordo com as disposições estatutárias.

ART. 40º. O Fundo de Investimento destina-se à execução de qualquer tipo de investimento que vise o fomento das atividades da COOPERATIVA previstas no Estatuto Social, ou quaisquer outras que sejam do seu interesse e de seus Cooperados.

ART. 41º. Os fundos referidos neste Estatuto, são indivisíveis entre os Cooperados, mesmo no caso de liquidação da COOPERATIVA, hipótese em que serão os saldos existentes, juntamente com o remanescente patrimonial, destinado conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ART. 42º. A COOPERATIVA se dissolverá voluntariamente, quando assim deliberar a Assembléia Geral, através de votos de pelo menos dois terços (2/3) dos Cooperados presentes, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) Cooperados, pessoas físicas e jurídicas, se dispuserem a assegurar a sua continuidade.

ART. 43º. A Assembléia que deliberar a respeito da dissolução da COOPERATIVA nomeará um liquidante e um Conselho Fiscal composto de três (03) membros, para procederem a liquidação.

ART. 44º. Os liquidantes terão os poderes normais de administração, cabendo-lhes praticar os atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

par. único: As obrigações dos liquidantes serão definidas pela Assembléia Geral de acordo com os dispositivos legais.

ART. 45º. Além da deliberação da Assembléia Geral, de acordo com os termos previstos neste Capítulo, acarretarão a dissolução da COOPERATIVA:

- a) A alteração de sua forma jurídica;
- b) A redução do número de Cooperados a menos de vinte (20) cooperados ou de seu Capital Social a um valor inferior ao estipulado neste Estatuto Social se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- c) A paralisação de suas atividades por mais de cento e vinte (120) dias.

par. único: Nas hipóteses previstas neste artigo, a dissolução da COOPERATIVA poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer Cooperado.

CAPÍTULO VIII DOS LIVROS

ART. 46º. A COOPERATIVA terá os seguintes livros:

- a) De matrícula;
- b) De atas das Assembléias Gerais;
- c) De atas dos Órgãos Administrativos;
- d) De atas do Conselho Fiscal;
- e) De Presenças dos Cooperados nas Assembléias Gerais;

- f) De registro de chapas candidatas à eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- g) Outros, fiscais e contábeis obrigatórios;

par. único. - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, sendo estas devidamente formalizadas, numeradas e rubricadas.

ART. 47º. No Livro de Matrículas, os Cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado, pessoa física, e o nome comercial e competentes registros mercantis e fiscais do associado, pessoa jurídica;
- b) Os dados da propriedade concernentes à comprovação da posse legítima;
- c) A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão e pedido de eliminação ou exclusão;
- d) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO ELEITORAL

ART. 48º. São admitidos três (03) processos de votação:

- I - Por aclamação;
- II - Nominal;
- III - Secreto;

par. 1º. - Na votação nominal ou secreta, os Cooperados serão chamados a votar pela ordem de assinatura no Livro de Presença.

par. 2º. - A votação será obrigatoriamente secreta na eleição ou destituição de membros do Conselho de Administração ou Fiscal.

ART. 49º. Salvo exceções expressas na Lei ou neste Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral são tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

par. 1º. - Os Cooperados não poderão votar em assuntos que, diretamente ou indiretamente, a ele se refiram de maneira particular, mas não fica privado de tomar parte nos debates, desde que decline, previamente, essa sua condição.

par. 2º. - *Será admitido voto por procuração outorgada a quem tenha a qualidade de cooperado e não exerça cargo eletivo na COOPERATIVA, sendo admitida apenas uma representação por cooperado;*

- a) *Quando o número de cooperados exceder a 3.000 (três mil);***

b) No caso de cooperados residentes a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede da COOPERATIVA;

par. 3º. - Nos demais casos, será admitido voto por procuração com poderes outorgados, exclusivamente, ao cônjuge, descendente ou ascendente.

ART. 50º. Qualquer Cooperado, pessoa física, ou sócio da pessoa jurídica, em pleno gozo de seus direitos sociais e, satisfeitas as demais condições previstas em Lei e neste Estatuto, poderá concorrer à eleição para os cargos de Conselho de Administração ou Conselho Fiscal desde que:

- a) Tenha seu nome inscrito em chapa completa devidamente registrada na forma deste Estatuto;
- b) Não esteja sendo condenado por crime inafiançável, nem envolvido em processo de concordata ou falência;
- c) Esteja em pleno gozo de seus direitos políticos e civis.

d) Não esteja impedido pelo Sistema de Classificação de Cooperados;

par. 1º. - Os candidatos inscritos em uma mesma chapa não podem ter, entre si, relações de parentesco, até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral.

par. 2º. - O pedido de registro de chapa, assinado pelo mínimo de dez (10) proponentes, deverá ser entregue, mediante recibo, a um Diretor, **no horário de expediente, até o dia estabelecido para tanto**, na sede da COOPERATIVA e registrado no Livro de Registro de Chapas.

par. 3º. - Se ocorrer o falecimento de um Cooperado concorrente a cargo eletivo, o seu nome poderá ser substituído por pedido escrito dos Cooperados proponentes, até uma hora antes da hora marcada para início, em primeira convocação, da Assembleia Geral para a eleição.

par. 4º. - Não será considerada a eventual renúncia de qualquer candidato, antes da apuração: se o eleito renunciar após a mesma, o cargo será considerado vago, para efeito de seu preenchimento nos termos do Estatuto.

par. 5º. - São inelegíveis, os candidatos eleitos por 03 (três) gestões consecutivas como Membros do Conselho de Administração.

par. 6º. - Poderá, ainda, concorrer à eleição para os cargos de Conselho de Administração e Conselho Fiscal, o representante do cooperado devidamente indicado como seu substituto, nos termos do inciso III, do art. 5º. do presente Estatuto.

ART. 51º. Nas eleições para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal, os candidatos serão apresentados mediante chapas completas, apresentadas a registro, com antecedência mínima de dez (10) dias corridos da data da eleição para o Conselho de Administração e, de cinco (05) dias corridos da data da eleição para o Conselho Fiscal, sendo observadas as seguintes condições:

- a) O voto é secreto com sufrágio direto;
- b) Adotar-se-á uma cédula para cada chapa, constando a relação nominal dos candidatos e a indicação dos respectivos cargos.
- c) Poderão concorrer somente candidatos que integram chapa completa para:
 - 1. Conselho de Administração;

2. Conselho Fiscal.

par. único: As chapas concorrentes ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar:

- a) Indicação dos cargos dos candidatos;
- b) Declaração de bens dos candidatos;
- c) Declaração de elegibilidade dos candidatos;
- d) Declaração de não estarem os candidatos incurso no Artigo 51 e seu parágrafo da Lei 5764/71;
- e) Indicação de um fiscal em condições de participar da Assembléia Geral Ordinária, para acompanhar a votação e apuração, cujo nome não poderá recair em candidato à eleição.

ART. 52º. Nos trabalhos de eleição, não poderão fazer parte da Mesa Diretora nenhum dos candidatos inscritos ou seus parentes até segundo (2º) grau, em linha reta ou colateral, nem cônjuge.

par. único: A coordenação da votação e a apuração serão feitas por uma comissão composta pelos fiscais indicados na letra "e", par. único, do artigo 46 ou, na impossibilidade de tal procedimento, por uma comissão de, no mínimo, três (03) Cooperados, escolhidos pela Assembléia no início dos trabalhos de eleição, os quais na qualidade de Delegados acompanharão todo o trabalho de eleição.

ART. 53º. Será proclamada eleita a chapa que alcançar a maioria absoluta de votos.

par. único: Se nenhuma das chapas alcançar maioria absoluta em primeiro escrutínio, será realizada, imediatamente, após a apuração, um segundo escrutínio, ao qual só concorrerão as duas chapas mais votadas, decidindo-se pela maioria; se houver empate será convocada nova Assembléia Geral, somente para eleição das chapas já inscritas.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 54º. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Legislação em vigor, notadamente pelas concernentes ao Cooperativismo, princípios doutrinários e instruções normativas dos órgãos de controle e fiscalização do sistema Cooperativo.

Espírito Santo do Pinhal-SP, 15 de Junho de 2006.

Alexandre Hüsemann da Silva
PRESIDENTE

Oswaldo Netto Junior
Vice Presidente